

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS 12.09.2022**

1 Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às 16:10 horas, no formato
2 virtual, link: <http://meet.google.com/djg-codm-qps>, reuniu-se o COMDEMA – Conselho
3 Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na qual estavam presentes os seguintes
4 Conselheiros: Sra. Beatriz Campos Kowalski, representante da FLORAM (Secretária Geral
5 do COMDEMA e, nesta ocasião, representando o Sr. Fábio Gomes Braga representante da
6 SMMA e Presidente deste Conselho), Sra. Marilei Biletski Grams, representante da
7 Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Sr. Danilo Alves Milhome, representantes do
8 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU, Sr. Cristiano da Luz Alves,
9 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Florianópolis – CDL, Sr. Rodrigo
10 Sulzbach Chiesa, representante do CREA, Sr. Paulo Douglas Teles Pereira representante do
11 IMV, Sr. Bruno Vieira Luiz, representante da Superintendência de Saneamento Básico –
12 SSB, a Sra. Letícia Albuquerque, representante da Universidade Federal de Santa Catarina -
13 UFSC, Sra. Leana Paula Bernardi representante do Instituto Ambiental Ratores – IAR, Sr.
14 Roberto Salles Pereira Oliveira, representante da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina
15 - PMA, Sr. Emerilson Gil Emerim representante do Movimento Floripa Sustentável - MFS,
16 Sr. Ademir Diego Degering, representante da Associação Catarina de Engenheiros
17 Sanitaristas e Ambientais – ACESA, Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues, representante da
18 Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina – OAB/SC, Sr. Samuel Becker,
19 representante da FIESC. Presentes também a Secretária Executiva do COMDEMA Tânia da
20 Silva Homem, completando quinze (15) participantes, dos quais quatorze (14) Conselheiros
21 aptos para votação. A Sra. Beatriz iniciou a reunião agradecendo a presença de todos,
22 desejou uma boa tarde e assumiu a condução dos trabalhos na condição de Secretária Geral.
23 Em seguida, iniciou a pauta da reunião. Como primeiro item, colocou-se em votação a **ATA**
24 **REVISADA** da reunião ordinária de 08 de agosto de 2022. **Aberta a votação** a ATA foi
25 aprovada por unanimidade. Como segundo item da pauta iniciou-se, então, o julgamento dos
26 processos: **(I) PROCESSO N. I 001482/2016; E 045067/2016; E 036086/2018, Auto de**
27 **Infração Ambiental (AIA) N. 15.415, Autuado: SÉRGIO LUIZ MARTINS.** Em seu
28 parecer, o relator Dr. Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC), opina pelo desprovimento do
29 recurso e manutenção do Auto de Infração Ambiental n. 15.415 e suas respectivas sanções,
30 observando que foi certificado nos autos a conclusão da obra e sua habitação, de modo a se
31 fazer necessário o ajuizamento de Ação Civil Pública para a desocupação e recuperação da
32 área. **Aberta a votação.** Por unanimidade mantida a decisão de 1ª instância em
33 conformidade com o parecer da CTJ. **(II) PROCESSO N. I 13.695/2007, Auto de Infração**
34 **Ambiental (AIA) n. 7.484, Autuada: KARLA FAPPO AZE TAMES.** Em seu parecer, o
35 relator Dr. Cristiano da Luz Alves (CDL), opina pela declaração da prescrição intercorrente
36 para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto
37 na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação.** O parecer foi
38 aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO N. I 104045/2011; E 3906/2016, Auto de**
39 **Infração Ambiental (AIA) n. 11.982, Autuado: ADRIANO BUENO TELLES**
40 **PEREIRA.** Em seu parecer o relator Dr. Jorge Rodrigues (OAB/SC), opina pela manutenção
41 das penalidades apontadas pela fiscalização e confirmadas em Análise Administrativa de 1ª
42 Instância, quais sejam: demolição e multa administrativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
43 além de proposição e implementação de projeto de recuperação de área degradada (PRAD).
44 **Aberta a votação.** Registra-se o impedimento do Sr. Paulo Douglas Teles Pereira
45 representante do IMV. Por unanimidade dos votantes (demais instituições) o parecer foi
46 aprovado. **(IV) PROCESSO N. I 000218/2012; E 045590/2015, Auto de Infração**

47 **Ambiental (AIA) n. 8.528, Autuado: MARCOS ANTÔNIO MAXINSKI.** Em seu
48 parecer o relator Dr. Jorge Rodrigues (OAB/SC), opina pelo provimento do recurso, e
49 consequente reforma da decisão de primeira instância para anular o auto de infração por
50 inexistir no local Área de Preservação Permanente conforme constatado em Parecer Técnico
51 1025/2019 - Floram. Após archive-se. **Aberta a votação. Opção 01** - Manutenção da
52 decisão de 1ª instância. **Votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 02** – Voto do Relator.
53 **Votaram a favor:** CAU, SMS, CREA, OAB/SC, CDL, UFSC, MFS, IMV, IAR, FLORAM,
54 PMA, ACESA, FIESC. **Abstenção:** SSB. **RESULTADO:** Opção 02. (V) **PROCESSO N.**
55 **000889/2015; E037273/2015; E022098/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
56 **13.941, Autuado: ASSOCIAÇÃO PRIVADA INTERNACIONAL DE FIÉIS**
57 **(COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM).** Em seu parecer a relatora Dra. Patrícia Kotzias
58 (OAB/SC), opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso. **Aberta a votação.** O
59 parecer foi aprovado por unanimidade. (VI) **PROCESSO N. E 001235/11; I 0001350/12; I**
60 **000597/12 e E- 063274/2016, Autos de Infrações Ambientais (AIAs) n. 10.730 e 10.295,**
61 **Autuado: MAURILIO CRESCÊNCIO NUNES E BONIFÁCIO NUNES.** Em seu
62 parecer a relatora Dra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), opina pelo conhecimento e
63 desprovimento do recurso com a confirmação da decisão de primeira instância cuja
64 implementação da pena de demolição deverá ficar restrita tão somente às novas estruturas
65 (bar de alvenaria de 80m² e trapiche de 80m²) mencionadas na condenação. **Aberta a**
66 **votação.** O Conselheiro Paulo Douglas Teles Pereira representante do IMV solicitou pedido
67 de vistas. (VII) **PROCESSO N. I 000381/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
68 **13.369, Autuada: CLARICE DE SOUZA.** Em seu parecer a relatora Dra. Anaxágora Alves
69 Machado Rates (OAB/SC), opina pelo reconhecimento e deferimento parcial do recurso
70 administrativo apresentado pela autuada para limitar a demolição ao objeto da autuação
71 (ampliação feita em alvenaria) e determinar a conversão da penalidade de multa simples em
72 serviços de preservação (art. 72, § 4º, da Lei 9.605/98). **Aberta a votação. Opção 01-**
73 **Manutenção da decisão de 1ª instância. votaram a favor:** Nenhum voto. **Opção 02** – Voto
74 da Relatora. **Votaram a favor:** CAU, SMS, CREA, OAB/SC, CDL, UFSC, MFS, IMV,
75 IAR, FLORAM, PMA, ACESA, SSB. **Abstenção:** FIESC. **RESULTADO:** Opção 02.
76 (VIII) **PROCESSO N. 2210/2013, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 11.845,**
77 **Autuado: OLADIO ABEL VIEIRA JUNIOR.** Em seu parecer a relatora Dra. Anaxágora
78 Alves Machado Rates (OAB/SC), opina pela declaração da prescrição intercorrente para o
79 auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.
80 001/2016, no que couber. **Aberta a votação.** Por unanimidade foi aprovado o voto da
81 relatora. (IX) **PROCESSO N. I 000 032/2017; E070931/2017, Auto de Infração**
82 **Ambiental (AIA) n.15.783, Autuada: GF GARCIA INCORPORAÇÕES LTDA.** Em seu
83 parecer a relatora Dra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), opina pelo conhecimento e provimento
84 do recurso com a anulação do auto infracional ambiental. **Aberta a votação. Opção 01-**
85 **Manutenção da decisão de 1ª instância. votaram a favor:** UFSC, MFS, FLORAM, FIESC.
86 **Opção 02** – Voto da Relatora. **Votaram a favor:** OAB, CDL, CAU, IMV, SMS, CREA,
87 SSB, ACESA, PMA. **Abstenção:** IAR. **RESULTADO:** Opção 02. (X) **PROCESSO N.**
88 **001958/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 14.004, Autuado: ALBERTO**
89 **CAVALHEIRO FILHO.** Em seu parecer o relator Dr. Humberto Francisco F. Campos M.
90 Filpi (UFECO), opina pela improcedência do recurso. **Aberta a votação.** O Conselheiro
91 Paulo Douglas Teles Pereira representante do IMV solicitou vistas do processo. (XI)
92 **PROCESSO N. I 000740/2016, Auto de Infração Ambiental n. 14.081, Autuada:**
93 **HELENA MARIA DOS ANJOS.** Em seu parecer o relator Dr. Marcelo Pretto Mosmann
94 (UFSC), opina pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto

95 de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.
96 001/2016, no que couber. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade.
97 Concluído o julgamento dos processos, como último item da pauta, **Assuntos Gerais**, Dra.
98 Beatriz abriu a palavra aos presentes. O Conselheiro Emerilson destacou a importância da
99 elaboração de estudo socioambiental por parte da Prefeitura, contemplando as últimas
100 alterações legislativas para que se possa definir os afastamentos dos elementos hídricos em
101 áreas urbanas. Salientou que isso tem sido uma dor de cabeça tanto para a população quanto
102 para os órgãos ambientais. Solicitou a Presidente o registro do pedido ao poder executivo
103 para a elaboração do estudo. Dra. Beatriz informou que a Secretaria Municipal do Meio
104 Ambiente –SMMA está licitando a elaboração do estudo socioambiental que vai pautar a
105 análise das margens dos cursos hídricos em áreas urbanas consolidadas. Na sequência, Dr.
106 Cristiano, de posse da palavra, chamou a atenção do Conselho para o artigo 37 do Regimento
107 Interno do Comdema, em especial, ao parágrafo 4º. Registrou ainda agradecimento a
108 Secretária Geral do Comdema e a Secretária Executiva pelo trabalho organizado no
109 Comdema, como nunca antes foi feito. A Dra. Beatriz agradeceu a observação do Dr.
110 Cristiano, destacou que a pauta de julgamento é divulgada no site do COMDEMA, visando
111 dar publicidade e transparência e, embora, o artigo 37 parágrafo 4º do Regimento não
112 mencione dias úteis, será observado o envio da pauta de julgamento e convocação às quartas
113 feiras. Finalmente, nada mais havendo a tratar, Dra. Beatriz agradeceu a presença de todos e
114 encerrou a reunião às 17h25. Esta ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária
115 Executiva do COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação dos Conselheiros para
116 todos os efeitos legais.

